



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONTRATO Nº37/2019

### Ref. De Locação De Imóvel Urbano – Oficina de Artesanato

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a contratada Senhora DONIZETE DOS SANTOS MIRANDA DE CAMARGO, brasileira, maior, casada, comerciante, residente domiciliada na Rua Messias Teles de Souza, nº 56, Vila Nova, nesta cidade de Platina, Estado de São Paulo, Telefone Particular (18) 997866708, portador da cédula de identidade RG nº 26.400.939-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 137.127.928-40, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com sede a Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, nesta cidade Platina, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, portador do RG nº. 14.601.389-X, inscrito no CPF/MF sob nº 049.378.968-57, brasileiro, maior, casado, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, de ora em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

**Cláusula 1º** - A contratada na qualidade de LOCADOR, concedem em locação ao LOCATÁRIO, conforme disposto na Lei nº 1.159/2017, o imóvel comercial localizado na Rua Antônio Francisco Nogueira, nº 337, quadra 35 e lote 59, para abrigar a oficina de artesanato, pelo período de **22 de Agosto de 2019 a 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser rescindido à critério da Administração, com comunicação prévia ao LOCADOR de no mínimo 30 (trinta) dias.

**Cláusula 2º** - O valor a ser pago para o LOCADOR é de R\$ 500,00 (quinhentos) reais mensais, corrigido anualmente pela variação do IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado para os últimos 12 (doze) meses, conforme Art.º 2º da Lei nº 1.159/2017, cujo pagamento será realizado através de Depósito Bancário até os 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencimento.

**Cláusula 3º** - Correrão por conta da LOCATÁRIA o pagamento das contas de Água/Esgoto e Energia Elétrica, ficando os demais impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel a cargo do LOCADOR, seja de que natureza for.

**Cláusula 4º** - Ficarão por conta da LOCATÁRIA as obras que forem exigidas pela legislação em vigor, como também outras necessárias às adequações de dispositivos elétricos e/ou eletrônicos em geral, além daquelas estabelecidas pelas autoridades sanitárias relacionadas à segurança, conservação e higiene do prédio.

**Cláusula 5º** - Verificando-se a hipótese de incêndio, que obrigue a reconstrução do prédio no todo ou em parte, a locação ficará prorrogada, suspendendo automaticamente o pagamento dos aluguéis, ao tempo que a construção demore a reestabelecer o estado anterior de utilização do mesmo, sem direito a qualquer prorrogação do prazo contratual.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**Cláusula 6°** - A LOCATÁRIA obriga-se a não utilizar do imóvel para outra finalidade que não seja para instalação e funcionamento da Oficina de Artesanato, não lhe sendo permitido transferir este contrato a outrem ou sublocar o imóvel no todo ou em parte sem o expresso consentimento do LOCADOR.

**Cláusula 7°** - Ao LOCADOR será facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior sempre que julgar conveniente, mediante comunicação prévia a LOCATÁRIA.

**Cláusula 8°** - O presente instrumento contratual vigorará mesmo que faleça o LOCADOR, devendo ser respeitado pelos herdeiros e seus sucessores e, no caso de venda do imóvel, será consignada na escritura de venda a mesma condição.

**Cláusula 9°** - Qualquer dos contratantes que infringir o presente contrato incorrerá na multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de outro direito que seja assegurado ao contratante prejudicado.

**Cláusula 10°** - Ambos o contratantes elegem o Fórum Judiciário da Comarca de Palmital (SP), para dirimir eventual questão judicial originada deste contrato.

E por estarem **LOCADOR e LOCATÁRIA** de pleno e comum acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Platina, 22 de Agosto de 2019.

\_\_\_\_\_  
**DONIZETE DOS SANTOS MIRANDA DE CAMARGO**

\_\_\_\_\_  
**WAGNER ROBERTO DE LIMA**

\_\_\_\_\_  
**EDNA APARECIDA DIAS**  
RG N° 26.107.936-0

\_\_\_\_\_  
**ALAIANA MARIA LADEIRA DE SOUZA**  
RG N° 45.280.290-8